

FOLHA:	000638
PROC:	T-017123
RUBR:	<i>g</i>

RECURSO DA EMPRESA MDR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº T-017/2023

ATT.: SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECURSO ADMINISTRATIVO - URGENTE

MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 57.698.821/0001-60, com sede no endereço timbrado no rodapé, por seu sócio administrador que esta subscreve, tendo sido inabilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº T-017/2023, e não se conformando com tal fato, respeitosamente vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, consubstanciado nos termos e para os fins a seguir expostos:

Conforme publicado às fls. 26, do Caderno Municípios encartado no D.O.E. do dia 02/02/2024, a recorrente foi inabilitada por, nos termos da ata produzida, não ter atendido ao "item 9.4 letra e) – ausência de comprovação de itens pelos profissionais e 9.5 letra a) – ausência de quantidades para comprovação pela empresa", decisão abaixo:

02 – MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por não atender ao seguinte item do edital:

Item 9.4 e), a empresa não apresentou Atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros civil ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhado(s) da(s) CAT's expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP e abaixo descrito:

ITEM	ITEM	UND
2	CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORE D>60CM	UN
3	CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO	M

Item 9.5 a), a empresa não apresentou atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	Quantidade solicitada	Quantidade apresentada
EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO FKC 30MPA	M2	1601,22	246,89 m²
CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORE D>60CM	UN	8,00	0,00
CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO	M	38,14	4,15 m

ATO CONTÍNUO: A empresa MDR CONSTRUTORA, em seu catálogo de documentações de habilitação, não apresentou os atestados de capacitação técnica profissional e capacitação técnica operacional em relação aos itens de maior relevância técnica ou serviços similares em sua totalidade, portanto não foi possível aferir a aptidão da empresa frente ao serviço licitado e os itens exigidos no edital, conforme demonstrado na tabela acima.

Amg
Gabriela Melo Silva
Assessora de Gestão Política - Matrícula: 51.853
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP

09/02/24 - 14h19

Todavia, tal decisão, perpetrada pela comissão julgadora, não se condiz com a realidade dos fatos, pois a recorrente cumpriu, e nos termos do que exige o edital, o disposto nos itens retro referidos.

Para habilitação traz o subitem 9.4:

9.4. QUANTO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

e) Atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros civil ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhado(s) da(s) CAT's expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP.

ITEM	ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND
1	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO FKC 30MPA	M2
2	CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORE D>60CM	UN
3	CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO	M

e.1) Poderão ser apresentados parcelas de serviços similares.

e.2) Os profissionais detentores dos atestados deverão integrar a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

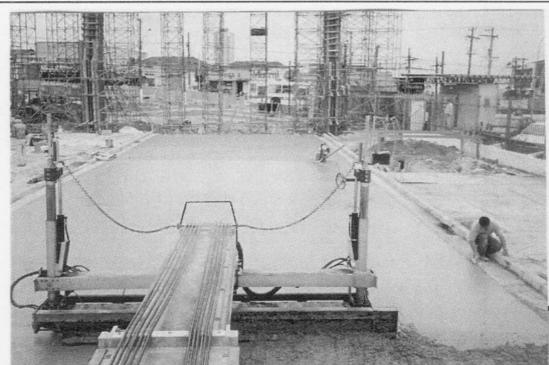
A recorrente comprovou possuir em seu quadro permanente os profissionais Milene Del Fiore e Antonio Carlos dos Santos, que através das CATs nºs 1.398/97 e 1400/97, respectivamente, executaram as obras do Terminal da Penha para a São Paulo Transportes S/A, e comprovaram a execução de 534,70 m3 do pavimento de concreto, estruturalmente armado, para locais com tráfego de veículos pesados, cuja resistência característica de ruptura à tração na flexão foi de 4,5 Mpa, equivalente ao Fck 38 Mpa, conforme dimensionamento pelo método PCA/84, conforme fac-símile abaixo:

Pavimento de concreto aparente 4,5 mrtf ao 3º dia

Edileide

534,70

m3



No mesmo atestado foi comprovado o corrimão através do descritivo dos seguintes itens:

Fornecimento de estrutura metálica para rampa, escadas, passarela e guarda corpos	90.121,56	kg
Montagem de estrutura metálica para rampa, escadas, passarela e guarda corpos	75.662,16	kg

E essa é a discriminação dos serviços que usualmente é realizada, pois o conjunto de corrimões fazem parte da estrutura metálica como um todo.



Assim, indiscutível que tais profissionais comprovaram, e em muito, através dos acervos, a habilitação para os citados itens, inclusive em maior relevância por parcelas de serviços similares.

No que observa a habilitação da empresa, traz o subitem 9.5 a:

9.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL:

a) Comprovação de a licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do TCE/SP.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

b) São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valores os seguintes itens:

ITEM	ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA (50%)
1	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO FKC 30MPA	M2	1601,22
2	CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORE D>60CM	UN	8,00
3	CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO	M	38,14

b.1) Poderão ser apresentados parcelas de serviços similares.

A recorrente comprovou através do atestado emitido pela Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, acervado sob CAT nº 2620230010382, que executou 381,40 m3 de concreto Fck 30 Mpa, inclusive o aço empregado na armadura em 48.578,00 kg., conforme fac-símile abaixo:

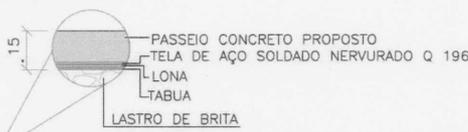
Concreto Fck 30 Mpa, inclusive bombeamento	m3	381,40
Aço CA-50	kg	48.578,00



Assim, considerando que o projeto desta municipalidade prevê a espessura de 15 cm para o piso, temos que o volume a ser comprovado seria de 240,18 m³, conforme fac-símile do cálculo e do detalhe do projeto.

Descrição	Quant. (M ²)	Esp. (M)	Volume (M ³)
EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO	1.601,22	0,15	240,18

PROPOSTO



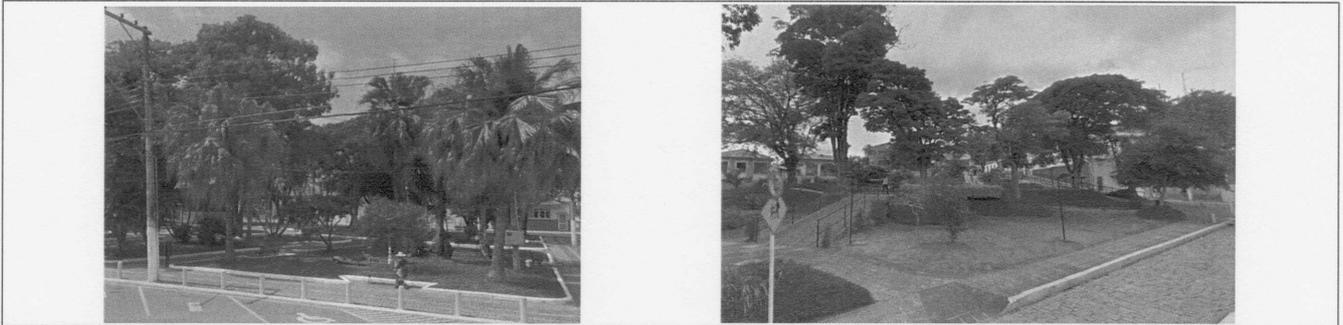
Dessa forma tem a recorrente o volume de 141,22 m³ a mais do que o exigido.

Para o item de "corte de árvore", de nenhuma relevância técnica, muito menos de valor significativo, a recorrente apresentou de forma similar serviços de maior complexidade e voltadas ao exato objeto que pretende executar, que é a reurbanização de praças.

No atestado anteriormente citado a recorrente demonstrou que em duas praças reurbanizadas empregou serviços de paisagismo e ajardinamento em 813,00 m², fac-símile:

Reurbanização da Praça General Marcondes Salgado		
Paisagismo e ajardinamento	m ²	436,00
Reurbanização da Praça Dr. Adhemar de Barros		
Paisagismo e ajardinamento	m ²	377,00

Tais serviços comprovam relevância técnica e significativo valor de paisagismo de forma macro.

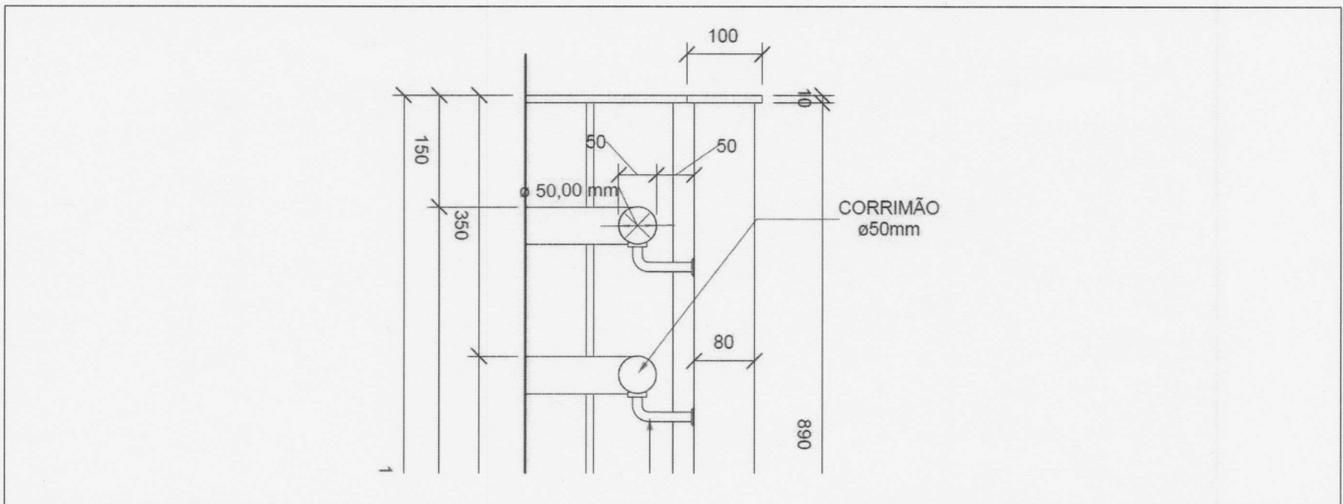


Veja que a poda de 16 árvores, que sequer se sabe se realmente tem o diâmetro especificado, eis que não consta no projeto executivo, remunerará R\$ 15.226,72, representativo de 0,81% do orçamento, enquanto que o paisagismo com a forração em lírio amarelo remunerará R\$ 88.926,11, representativo de 4,75% do orçamento, e se somarmos todos os itens de paisagismos teremos uma área de 526 m² e 762 mudas, muito inferior ao apresentado pela recorrente.

Por fim o corrimão é uma questão de análise da seção, o que comprova que a recorrente está habilitada.

Ao exigir a apresentação do corrimão em metro, deixou de se analisar a seção para poder se ter a área e julgar corretamente. O corrimão previsto em projeto tem 0,05 m (50mm), conforme detalhe abaixo, e ao efetuar a operação aritmética da extensão pelo diâmetro, teremos uma exigência de 1,91 m².

Descrição	Ext. (M)	Larg. Ø (M)	Área (M ²)
CORRIMÃO	38,14	0,05	1,91



A recorrente apresentou 4,15 m², superior ao 1,91 m² esperado para comprovação.

Corrimão	m ²	4,15
----------	----------------	------

Assim, na análise técnica e jurídica, padece a comissão julgadora de elementos que consagrem a recorrente como inabilitada.

Inclusive houve a apresentação de outros atestados que comprovam em muito as parcelas por similaridade.

Estar inabilitando uma empresa que atendeu o edital, e que tem capacidade técnica real e operacional superiores, aliada a capacidade financeira e "know how" no objeto licitado, fragiliza o procedimento licitatório e submete-se ao risco de ser julgada irregular pelo E. Tribunal de Contas.

Como forma de preservar os direitos da recorrente, é que se requer digno-se V. Sa. rever a decisão de inabilitação, para o efeito de habilitar a recorrente para a próxima fase da licitação, a de abertura do invólucro das propostas financeiras.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Taboão da Serra, 09 de fevereiro de 2024



MDR CONSTRUTORA E
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:57698821000160

Assinado de forma digital por MDR
CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA:57698821000160
Dados: 2024.02.09 03:41:18 -03'00'

MDR Construtora e Pavimentação Ltda.

Paulo Del Fiore - Sócio Administrador

diretoria@mdr.ind.br